



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br

PORTARIA N°. 033, DE 16 DE MAIO DE 2018

Institui Comissão Fiscal Especial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 87, IX, da [Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990](#), e considerando o a necessidade de fiscalizar e garantir a lisura da realização de prova objetiva de múltipla escolha no [Processo Seletivo Simplificado n°. 019/2018](#),

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Fiscal Especial, que atuará no [Processo Seletivo Simplificado n°. 019/2018](#), quando da realização de prova objetiva de múltipla escolha, na seguinte proporção:

I – FISCAIS DE SALA:

- a) – **Tânia Christina Ferreira Martins;**
- b) – **Daniela Martins Sampaio.**

II – FISCAIS DE PRÉDIO:

- a) – **Domício Félix da Silva;**
- b) – **Juliana Xavier de Lima Nogueira.**

III – FISCAL DE PORTÃO:

- a) – **Mércia Cristina de Oliveira Muzy.**

Art. 2º São atribuições dos Fiscais de Sala:

- I – manter, durante todo o período em que atuar, postura e conduta éticas diante dos candidatos;
- II – zelar pela lisura do certame, em especial, pela ordem e imparcialidade na aplicação e fiscalização da realização de prova objetiva de múltipla escolha;
- III – registrar, em ata, quaisquer ocorrências durante o período em que atuar;
- IV – manter a ordem no recinto em que atuar;
- V – exercer fielmente as funções que, pela natureza de seu trabalho, se fizerem necessárias.

Art. 3º São atribuições dos Fiscais de Prédio:

- I – manter, durante todo o período em que atuar, postura e conduta éticas diante dos candidatos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br

- II – coibir, de modo preventivo e repressivo, quaisquer atos atentatórios à lisura do certame;
- III – manter a ordem no prédio em que atuar;
- IV – colaborar com o Fiscal de Portão;
- V – comunicar ao Fiscal de Sala eventuais ocorrências;
- VI – acompanhar, até bebedouro ou entrada de banheiro, candidato que eventualmente o requerer.
- VII – exercer fielmente as funções que, pela natureza de seu trabalho, se fizerem necessárias.

Art. 4º São atribuições de Fiscal de Portão:

- I – manter, durante todo o período em que atuar, postura e conduta éticas diante dos candidatos;
- II – coibir, de modo preventivo e repressivo, quaisquer atos atentatórios à lisura do certame;
- III – impedir a entrada de pessoas estranhas ao certame no prédio em que será realizada a prova objetiva de múltipla escolha;
- IV – trancar o portão rigorosamente no horário marcado, impedindo a entrada de qualquer pessoa em momento posterior, salvo por expressa determinação legal;
- V – comunicar ao Fiscal de Sala eventuais ocorrências;
- VI – exercer fielmente as funções que, pela natureza de seu trabalho, se fizerem necessárias.

Art. 5º Os servidores acima nomeadas poderão ser dispensadas do serviço, mediante declaração expedida pela Secretaria de Educação, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

Art. 6º As funções desempenhadas por membros de Comissão Fiscal serão consideradas relevantes serviços prestados ao Município, não cabendo qualquer remuneração.

Art. 7º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 16 de maio de 2018.

CRISTIANO XAVIER DA COSTA
Prefeito Municipal